



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 044 /2018.

Em, 19 de março de 2018.

**ESTABELECE O PROGRAMA DE AGENDAMENTO TELEFÔNICO E ELETRÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Fica criado o Programa de agendamento telefônico e eletrônico de consultas médicas por telefone para idosos e pessoas com deficiências em todas nas unidades de Saúde do Município de Cabo Frio.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde na qual o Idoso ou a pessoa com deficiência já estiverem previamente cadastrados através do Cartão Nacional de Saúde e do Cadastro no Posto de Saúde do Município.

§ único - As especialidades médicas não disponíveis nos Postos de Saúde onde o idoso ou a pessoa com deficiência estiver cadastrado poderão, ser agendadas em qualquer outra unidade desde que haja encaminhamento de um médico.

Art. 3º - A Unidade de Saúde deverá disponibilizar, no mínimo, 1/3 (um terço) das consultas diárias para agendamento de idosos e pessoas com deficiência.

Art. 4º - Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS e o cadastro local.

Art. 5º - As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e horários que ocorrerão os respectivos agendamentos.

Art.6º - O Programa poderá ser estendido para todos os agendamentos da rede de saúde de acordo com os critérios e recursos disponíveis.

Parágrafo Único: Caberá ao Prefeito Municipal, através da Secretaria de Saúde, operacionalizar a marcação de consultas, estabelecer convênio, parcerias e tudo que for necessário para que o programa seja instituído e funcional.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2018.

**OSEIAS RODRIGUES**  
Vereador- Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

Sabemos que a saúde é inesgotável e sempre haverá muita demanda e com o aumento da população necessitando de atendimento, as dificuldades para os idosos e para as pessoas com deficiência também aumentam, além das possíveis dificuldades de locomoção para ir ao posto de saúde para marcar a consulta com os especialistas, sofrem com filas e com o desconforto da espera. Assim, propomos que o Programa seja desenvolvido para fazer o que já se faz nos consultórios particulares, em outros municípios pela rede pública ou nos planos de saúde, nos quais as consultas são agendadas por telefone ou por meio eletrônico, não tirando da pessoa o direito de marcação presencial.

O objetivo é que o agendamento apoiado em recursos tecnológicos possa ser feito pelo menos, de imediato, para os idosos e para as pessoas com deficiências já cadastradas nas unidades de saúde. O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente fez o cadastro anteriormente, para fins do atendimento sem a espera em filas e caso necessário, em uma unidade onde a especialidade esteja disponível desde que tenha encaminhamento médico.

O atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que as pessoas desta faixa etária tenham atendimento preferencial no SUS. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei busca auxiliar o processo de melhoria do atendimento aos idosos e as pessoas com deficiência, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.

Sala das Sessões, 19 de março de 2018.

**OSEIAS RODRIGUES**  
Vereador- Autor